



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

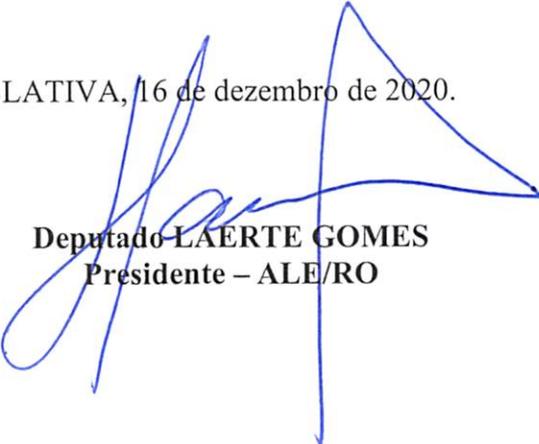
MENSAGEM Nº 341/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 17 / 12 / 2020
Horas 09 : 24
Por: Barbara Lemille

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 742/2020, que "Institui a Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 742/2020

Institui a Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita, a ser celebrada anualmente no período de 8 a 15 de setembro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita, as escolas, bibliotecas e outras instituições estaduais de caráter educacional e de lazer deverão promover atividades que coloquem o livro, a leitura e a escrita em destaque, tais como: contação de histórias, palestras, debates, oficinas de escrita, oficinas de ilustração, encontros com autores, feiras de livro, concursos literários, doação e troca de livros, apresentação de filmes que retratem a importância da literatura, da leitura e da escrita, realização de clubes de leitura, *slam*, declamação de poemas, entre outras ações.

Parágrafo único. Em cada escola deverá haver um dia, no mínimo, de atividades com a participação dos pais e ou responsáveis pelos alunos, de forma a levar o hábito da leitura e da escrita para as famílias e seus lares.

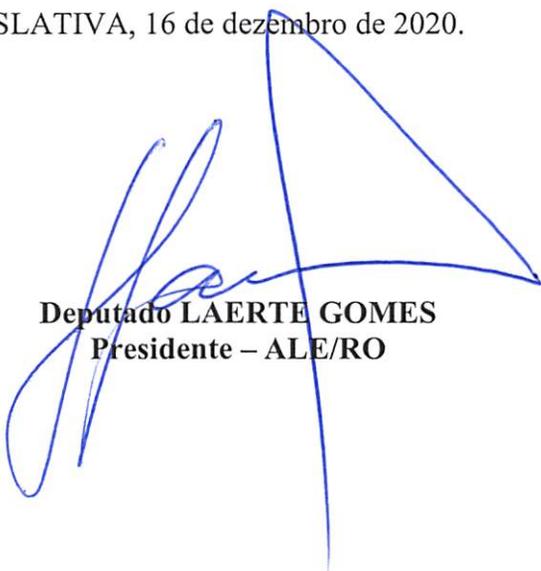
Art. 3º As escolas, bibliotecas e instituições estaduais poderão fazer parcerias com teatros, cinemas e outras entidades, como academias de letras, para ampliar a oferta de atividades aos alunos.

Art. 4º A Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita passa, por esta Lei, a fazer parte do calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.



Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO